

## **EDITAL N.º 362/2025**

**ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE:**

**TORNA PÚBLICO**, para efeitos do disposto no artigo 56.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**QUE**, na sequência da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal de Amarante, 31/10/2025, através da qual foram delegadas na pessoa do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação as competências que, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, se tornava possível essa mesma delegação e subdelegação.

No seguimento do despacho por mim exarado no dia 31 de outubro de 2025, através do qual foram subdelegadas no Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo - Ricardo Daniel Pinto Soares Vieira, com faculdade de subdelegação as competências, a mim cometidas, ou próprias ou delegadas, no âmbito do referido RJUE com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro.

Considerando que, dada a necessidade de agilizar o procedimento administrativo aplicável, expurgando-o de todas as fases que possam obstar à eficiência e celeridade exigíveis, sem prejuízo do rigor e da transparência, também exigíveis, se torna necessário proceder ao ajuste da entidade com competência para a tomada de decisões em determinadas matérias em que a nova redação dada àquele regime impõe de facto uma muito maior celeridade na tomada de decisão, sob pena de formação de atos tácitos.

No uso da faculdade que lhe foi conferida por aquelas deliberações, e ao abrigo das disposições contidas nesta matéria nos artigos 36.º n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho proferido em 7 de novembro de 2025, o **Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo - Ricardo Daniel Pinto Soares Vieira, subdelegou na Senhora Coordenadora Técnica do Departamento de Planeamento, Projeto e Gestão do Território, Eugénia Maria Ribeiro P. Coelho**, sem faculdade de subdelegação ainda que sem prejuízo do regime de suplência, as competências que lhe são cometidas no âmbito do referido RJUE em matéria de:

- Prorrogação de prazos concedidos no âmbito de saneamento e apreciação liminar em matérias de licenciamento ou comunicações prévias - artigo 11º do RJUE;
- Prorrogação de prazos concedidos no âmbito da audiência prévia aquando da proposta de indeferimento na apreciação dos projetos de obras de – artigo 20º do RJUE e 121º do CPA;
- Prorrogação de prazo concedido para entrega dos projetos de especialidades - nº 5 do artigo 20º do RJUE);
- Promoção da Audiência prévia aquando da proposta de declaração de caducidade – artigo 71º do RJUE;

Aquelas relativas e pedidos de emissão de certidões, nos seguintes casos:

- Certidões comprobativas de atravessamento de prédio por via pública, no que concerne ao pedido de aperfeiçoamento do pedido, prorrogações de prazos concedidos, audiência prévia e rejeição liminar;
- Pedidos de certidão diversas, no que concerne a prorrogações de prazo no âmbito dos pedidos de aperfeiçoamento do pedido e aquando da audiência prévia;
- No âmbito de pedidos diversos, fora do âmbito das matérias contidas no artigo 4º do RJUE, no que concerne a prorrogações de prazos concedidos.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, no Portal Municipal e no painel eletrónico dos Paços do Concelho e afixa-se nos Paços do Concelho.

E eu, Zita Graça Teixeira Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi digitalmente.

Paços do Município de Amarante, 25 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe da DARH,

António Jorge Vieira Ricardo

Zita Graça Teixeira Pereira